



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FIN., ORÇ. E FISC. FINANCEIRA
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 043/2015
DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pedra Preta para o exercício de 2016 e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedra Preta, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos do Município de Pedra Preta para o exercício de 2016 estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R\$. 39.733.880,10 (trinta e nove milhões setecentos e trinta e três mil oitocentos e oitenta reais e dez centavos) para a Administração Direta do Poder Executivo e do Legislativo.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei.

Artigo 3º - A Despesa da Administração Direta e Indireta será realizada segundo a discriminação dos quadros: Funções do Governo; Órgão do Governo e Unidades da Administração; Programa de Trabalho; e Categoria Econômica, integrantes desta Lei.

Artigo 4º - O Orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta, seus órgãos e fundos, estima a Receita e fixa a Despesa integrantes desta Lei.

Artigo 5º - O Projeto de LOA – Lei Orçamentária Anual atualiza de forma compatível o PPA – Plano Plurianual, com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016; com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Artigo 6º - De acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64 fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITOS SUPLEMENTARES, no seu orçamento de 2016, até o limite de 5% (cinco por cento) do total da sua despesa fixada, destinados ao reforço de dotações insuficientes, considerando-se recursos para fins deste artigo, desde que não comprometidos, os previstos no artigo 43 e seus incisos da referida Lei.

Parágrafo Único – Fica o Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares, no seu orçamento de 2016, até o limite de 3% (três por cento) do total da sua despesa fixada.

Leandro Schettini Pereira Costa



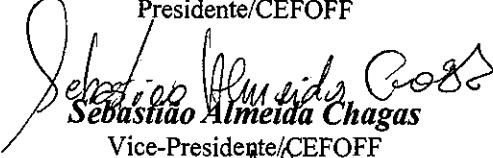
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FIN., ORÇ. E FISC. FINANCEIRA
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

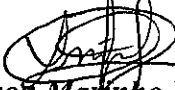
Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2016.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT
AOS 16 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2015


Lenildo Augusto da Silva
Presidente/CEFOFF


Sebastião Almeida Chagas
Vice-Presidente/CEFOFF


Vanderson Marinho Mendonça
Membro/CEFOFF


Câmara Municipal de Pedra Preta
APROVADO em 16/11/15
na 15ª Sessão Ordinária
Presidente
Landir Martarello
Presidente